



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.814 DE 25 DE JUNHO DE 1.998-

AUTORIZA A ALIENACAO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras. Certidões. Taxas. Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome. Comarca de Palmital:-

“33.892 m² de terras, iguais a 3,3892 ha., sem benfeitorias, situado à rua Estados Unidos, nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações:- Inicia-se num ponto localizado entre as divisas de Américo Fadel e Antonio Fadel; daí segue confrontando com Américo Fadel até encontrar as divisas de San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda., numa distância de 414 m.; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 57,13 m.; deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 27,86 m.; deflete à direita e segue 26 m. Até encontrar a Rua Estados Unidos, confrontando neste trecho com a San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda; deflete à esquerda



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Estados Unidos, confrontando com esta rua Estados Unidos; deflete à esquerda e segue 83,13 m. Até o ponto inicial, confrontando com Antonio Fadel, terminando aí a descrição." Referido imóvel encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital, sob nº 12.026.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU,.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.


Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



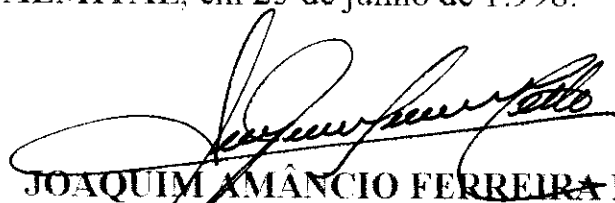
Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25
de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de junho de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-